

Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

LEI Nº. 1.228/97

EMENTA : CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO, faz saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 2º. - O Conselho será constituído por cinco (5) membros, sendo:

- a - Um representante do Poder Executivo;
- b - Um representante da Câmara de Vereadores;
- c - Um representante da Secretaria de Educação;
- d - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- e - Um representante dos Professores e Diretores das Escolas

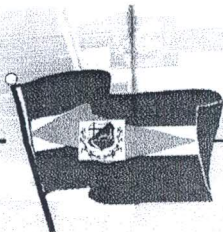
Públicas Municipais do Ensino Fundamental.

Parágrafo 1º. - Os membros do Conselho serão indicados pelo Prefeito, que os designará para exercer suas funções, exceto o representante da Câmara de Vereadores, que será escolhido pelo plenário da Câmara.

Parágrafo 2º. - O Conselho será presidido pelo Secretário de Educação do Município.

Parágrafo 3º. - O mandato dos membros do Conselho será de quatro (4) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 4º. - Os membros do Conselho, não serão remunerados pelas funções que desempenharem no Conselho.



Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

Art. 3º. - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita feita pela Presidência do Conselho.

Art. 5º. - A regulamentação da presente Lei, fica a cargo do Poder Executivo, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 1997.


JOSE DE AMORIM
Prefeito